



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## PORTARIA SJRO-DIREF 114/2021

Amplia até o **dia 31 de agosto de 2021** o prazo de prorrogação do regime de Plantão Extraordinário, nos termos previstos na Portaria SJRO-Diref n. 10762366, de 1º de agosto de 2020 e alterações da Portaria SJRO-Diref 84/2021, de 07 de junho de 2021, na Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim e nas Subseções Judiciárias de Vilhena e de Ji-Paraná.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

## CONSIDERANDO:

- a) o inciso II do anexo (11771261) da Resolução Presi n. 11771439, de 17 de novembro de 2020, bem como o inciso II do anexo da Resolução Presi 1 (id. 12189744), de 21 de janeiro de 2021, ambas do do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- b) que a Seção Judiciária de Rondônia presta o atendimento presencial de público externo, a exemplo de realização de perícias médicas nos processos de benefícios previdenciários e assistenciais; disponibilização de sala para realização de audiência virtual; execução de mandados; carga de processos físicos declarados urgentes; desde que esse público esteja devidamente agendado com as unidades administrativas e/ou secretarias das Varas Federais, impedindo aglomeração de pessoas dentro e fora de suas sedes, conforme estabelecido na Portaria SJRO-Diref n. 10762366, de 1º de agosto de 2020;
- c) a intensificação dos trabalhos de digitalização e migração de processos físicos para o PJe, atividade caracterizada como medida de segurança a ser priorizada, garantindo o trâmite virtual dos processos judiciais;
- d) que no âmbito desta Seccional e Subseções em Rondônia, **15,54% dos servidores, magistrados e requisitados já foram contaminados pelo COVID-19** de forma sintomática, comprovada por Atestados/exames apresentados à SEBES-RO, percentual de contaminação sensivelmente superior ao do Estado;
- e) que os números oficiais constante do Relatório de Ações SCI n.º 474, de 21/07/2021 ainda demonstram um aumento na quantidade de contaminados (*taxa de contaminação*) nos municípios com sede de Justiça Federal no período de 22/06/2021 a 21/07/2021, além da alta taxa de ocupação dos leitos de UTI, sobretudo na macrorregião de saúde II (**46,47%**, macrorregião I e **83,58%**, macrorregião II);
- f) que o aumento no contágio e óbito, aliado a um elevado aumento na taxa de ocupação de leitos de UTI, levou o Governo do Estado de Rondônia a reequilibrar todos os municípios do Estado na **Fase 01**, fase mais severa de isolamento social, e que tal classificação se mantém desde então (vide [Portaria Conjunta n. 35](#), emitida em 24/04/2021); e
- g) que, conforme Anexo I da **Resolução Presi 21/2021** (13086327), a Sede da Seção Judiciária de Rondônia, bem como suas Subseções e Unidade de Atendimento Avançada estão classificadas na Etapa de Transição;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Ampliar até o **dia 31 de agosto de 2021** o prazo de prorrogação do regime de Plantão Extraordinário, em sua etapa de transição, nos termos previstos na Portaria SJRO-Diref n. 10762366, de 1º de agosto de 2020, e alterações da Portaria SJRO-Diref 84/2021, de 07 de junho de 2021, na Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim e nas Subseções Judiciárias de Vilhena e de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Em atendimento à Resolução PRESI 21/2021 (13086327), conforme já disciplinado na Portaria SJRO-Diref 84/2021, os prazos dos processos que tramitam em meio físico foram retomados.

**Art. 3º** No período de vigência desta Portaria, ficam mantidas, no que couber, as medidas já adotadas pela Justiça Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Rondônia, por meio das Portarias SJRO-Diref n. 9935935, 9965063, 9970793, 10068853, 10132628, 10164287, 10244702, 10316480, 10363627, 10391241, 10480552, 10762366, 11030426, 11857007, 11857007, 12147873, 12405366, 12589189, 12773722; 13136503; 13078016; 13136503 e 13272389.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a **partir de 1º de agosto de 2021**.

**Art. 5º** Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 2º da Resolução Presi/Secge n. 10235089, encaminhe-se este ato à Presidência e à Corregedoria Regional, para conhecimento e providências.

FLÁVIO FRAGA E SILVA  
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por Flávio Fraga e Silva, Diretor do Foro, em 26/07/2021, às 16:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13532696** e o código CRC **07740563**.